

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 Registre-se
 Publique-se
 Cumpra-se

Cuiabá, 21 de Junho de 2007.

TEODORO FERREIRA LOPES
 Presidente do Detran

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
 EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 024/2005.**

OBJETO: Tem por objeto alterar a cláusula de prazo, prorrogando o convênio firmado com o município de Campo Verde até o dia 15/08/2007.

VIGÊNCIA: até 15/08/2007

CONENENTE: DETRAN/MT.

CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 024/2005.

OBJETO: Tem por objeto alterar a cláusula de prazo, prorrogando o convênio firmado com o município de Campo Verde até o dia 15/08/2007.

VIGÊNCIA: até 15/08/2007

CONENENTE: DETRAN/MT.

CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT.

RESOLUÇÃO N.º 004 de 21 de maio de 2007.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos de julgamento do Auto de Infração e imposição de penalidade de multa pela Autoridade de Trânsito, conforme determina o art. 281 e 282 da Lei n.º 9.503/97 e Resolução n.º 149/2003/CONTRAN e dá outras providências.

O **CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO – CETRAN**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 14, inciso II da Lei n.º 9.503/97 e, conforme Resolução do CONTRAN n.º 149/2003, **Considerando** a necessidade de esclarecer melhor os procedimentos estabelecidos no art. 281 e 282 da Lei n.º 9.503/97 e na Resolução n.º 149/2003/CONTRAN quanto aos procedimentos administrativos de julgamento do Auto de Infração.

RESOLVEM:

Art. 1.º Estabelecer procedimentos administrativos para julgamento do Auto de Infração e a imposição de penalidade de multa.

Art. 2.º A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida nos art. 19 a 24 da Lei n.º 9.503/97 e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do Auto de Infração pela subsistência ou insubsistência, com a apresentação ou não de Defesa pelo proprietário ou o condutor do veículo e ao final aplicará a penalidade se for cabível.

Art. 3.º O processo administrativo de Julgamento do Auto de Infração para poder ser analisado pela Autoridade de Trânsito deverá conter os seguintes documentos mínimos:

- I – Capa, contendo número sequencial do julgamento, com o ano, descrição sumária dos fatos a ser analisados, data da Autuação do processo e assinatura do servidor público responsável por secretariar o Julgamento pela Autoridade de Trânsito;
- II – Cópia da Notificação da Autuação da Infração que foi remetida para o proprietário do veículo;
- III – Cópia do Aviso de Recebimento – AR com a assinatura identificada de quem recebeu a Notificação no endereço constante no cadastro do DETRAN como sendo do proprietário do veículo;
- IV – Cópia do Auto de Infração em análise;

V – Demais documentos que a Autoridade de Trânsito entender necessário ou solicitar para a realização do Julgamento.

Parágrafo único. As folhas do processo deverão ser numeradas e rubricadas, por servidor público designado para tal ato, desde a sua capa para fins de controle e segurança do processo.

Art. 4.º A Autoridade de Trânsito poderá solicitar do DETRAN, cópia da Notificação da Autuação da Infração e do Aviso de Recebimento – AR, quando houver Convenio que contemple esta prestação de serviço.

Parágrafo único. O DETRAN deverá fornecer os documentos solicitados, contados do recebimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 5.º A Autoridade de Trânsito deverá aguardar transcorrer o prazo ofertado na Notificação para apresentação de defesa pelo proprietário ou o condutor do veículo para proceder o Julgamento do Auto de Infração.

Art. 6.º O Julgamento do Auto de Infração deverá ser pautado pela análise de no mínimo o contido no art. 280 da Lei n.º 9.503/97, **combinado com as exigências da Res. CONTRAN 01/68 de 23/01/98 e seu anexo**, devendo ainda ser fundamentado e afirmada a **SUBSISTÊNCIA** ou **INSUBSISTÊNCIA** do Auto de Infração.

Parágrafo primeiro. Quando for julgado pela **SUBSISTÊNCIA** do Auto de Infração, impondo a penalidade ao proprietário, a Autoridade de Trânsito deverá autorizar o DETRAN a encaminhar Notificação ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento, como estabelece o §3.º do art. 282 da Lei n.º 9.503/97, quando houver Convenio que contemple esta prestação de serviço, e ainda vincular a penalidade de multa ao processo administrativo de Licenciamento Anual do Veículo, bem como, a Transferência de Propriedade veicular, conforme determina respectivamente o art. 131, § 2.º e art. 128 da Lei n.º 9.503/97.

Parágrafo segundo. Quando for julgado pela **INSUBSISTÊNCIA** do Auto de Infração, a Autoridade de Trânsito deverá autorizar o DETRAN a arquivar o seu registro no Sistema Informatizado de Infrações, como estabelece o §único do art. 281 da Lei n.º 9.503/97, quando houver Convênio que contemple esta prestação de serviço.

Art. 7.º Após o Julgamento do processo administrativo pela **SUBSISTÊNCIA** ou **INSUBSISTÊNCIA** do Auto de Infração a Autoridade de Trânsito deverá solicitar cópia da Notificação da Imposição de Penalidade e do Aviso de Recebimento – AR ao DETRAN, quando houver Convenio que contemple esta prestação de serviço, devendo ao receber os documentos arquivar os autos por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, após esse período poderá ser digitalizado ou microfilmado e descartado através do devido processo legal.

Parágrafo primeiro. O DETRAN deverá fornecer os documentos solicitados, contados do recebimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo. Os Procuradores dos órgãos executivos de trânsito **poderão** solicitar cópia do processo administrativo para fins de realizar defesa judicial ou extrajudicial, bem como, para esclarecer o cidadão interessado no processo, **a qual deverá** ser fornecida pelo órgãos executivos de trânsito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação.

Art. 8.º Aplica-se a esta Resolução todas as normas vigentes estabelecidas pela Lei n.º 9.503/97, Resoluções do CONTRAN e CETRAN e Portarias e Deliberações do DENATRAN.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 18 de junho de 2007.

Moisés Sachetti
 Presidente do Cetran-MT

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONTRATO N.º 007/2005

CONTRATADA : Módulo Security Solutions S/A.

CONTRATANTE : Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT

PROCESSO : 147044/2007

OBJETO : Constitui objeto do presente Termo, aditar o prazo do Instrumento de Contrato n.º 007/2005, que trata de fornecimento sob demanda de 50 (cinquenta) Smart Cards, 50 (cinquenta) leitoras de Smart Cards e 1000 (um mil) Tokens tipo USB, conforme especificações técnicas.

ASSINATURA : 10/06/2007

SIGNATÁRIOS
 Adriano Niehues (contratante)
 Grazielle Cauthy Pichioni (contratante)
 Luciano Luiz Bigatão (contratante)
 Emanuel Clatter (contratada)

Cuiabá, 21 de Junho de 2007.

ADRIANO NIEHUES
 Presidente da CEPROMAT

MT FOMENTO

AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

DEMONSTRATIVO SEMESTRAL DA APLICAÇÃO DO FUNDO FUNDEIC

Balancete / Balanço Geral
Instituição: FUNDO FUNDEIC
CNPJ: 03.507.415/0013-88
MAIO – 2007

ATIVO

CIRCULANTE REALIZAVEL A LONGO PRAZO	42.656.902,01	
APLICAÇÃO INTERFINANCEIRA DE LIQUIDEZ	1.577.934,46	
OUTROS	1.577.934,46	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		41.078.967,55
FINANCIAMENTOS	41.078.967,55	
OUTROS CRÉDITOS	00,00	
TOTAL GERAL DO ATIVO	42.656.902,01	

PASSIVO

CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	00,00
PATRIMONIO LÍQUIDO	42.611.128,34
CAPITAL SOCIAL	42.611.128,34
CAPITAL	42.611.128,34
ações ordinárias	42.611.128,34
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	45.773,67
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	45.773,67
TOTAL GERAL DO PASSIVO	42.656.902,01

PARECER DE AUDITORIA INTERNA

Examinamos as Demonstrações Contábeis do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDEIC**, levantado em 31 de maio de 2007, elaborados sob a responsabilidade da Administração da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - MT FOMENTO**.

Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e consequentemente incluiu:

- a) Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos; o volume de transações e o sistema contábil e de controle interno;
- b) A constatação, com base em testes por amostragem, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis.

Em nossa opinião, as referidas Demonstrações Contábeis, apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **FUNDEIC**, administrado pela **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - MT FOMENTO**. Foram elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade adotados no Brasil, estruturado conforme o Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Nacional - COSIF e demais normas preconizadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Cuiabá-MT, 19 de junho de 2.007

Odôncio Lacerda Filho
 Auditor Interno
 CRC/MT: 8389/O-2

Mitsuo Yamanaka
 Auditor Interno
 CRC/MT: 2229/O-1